SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011039-40.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Seguro
Requerente: NELSON CUSTODIO JUNIOR

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Vistos.

JULIANA CRISTINI PEREIRA pediu a condenação de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT ao pagamento de indenização correspondente ao seguro DPVAT, por lesão grave sofrida em acidente de trânsito ocorrido no dia 30 de dezembro de 2013.

Citada, a ré contestou o pedido, argüindo inépcia da petição inicial e inexistência de incapacidade funcional indenizável. Ponderou a respeito da forma de cálculo da indenização e dos acréscimos, se acolhido o pedido.

Manifestou-se o autor.

O processo foi saneado, repelindo-se a arquição preliminar.

Determinou-se a realização de exame médico-pericial, vindo para os autos o respectivo laudo, sobrevindo manifestação das partes.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Sustenta o autor padecer de incapacidade funcional decorrente de acidente de veículo automotor, com direito então à percepção da verba indenizatória prevista na Lei nº 6.194/74, atinente ao chamado Seguro DPVAT.

O laudo médico pericial constatou a existência de incapacidade funcional e estimou em 5%.

Não subsiste a impugnação ao laudo pericial, objetivo quanto ao grau da incapacidade, que, aliás, se resume a prejuízo funcional residual do pé direito, longe de ser total.

A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012).

Incide correção monetária desde a data do fato danoso.

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO.

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART.

543-C DO CPC.

- 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária.
- 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei.
- 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de inconstitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF).
- 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007, opera-se desde a data do evento danoso.
- 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso.
- 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(REsp 1483620/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 27/05/2015, DJe 02/06/2015)

Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação (Súmula 426, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/03/2010, DJe 13/05/2010).

Diante do exposto, acolho em parte o pedido e condeno a ré a pagar para a autora a importância de R\$ 675,00, com correção monetária desde a data do evento danoso e juros moratórios, à taxa legal, contados da época da citação inicial.

O autor pediu indenização pelo valor total e obteve êxito em parte; sequer ressalvou a hipótese de fixação de quantia inferior, consoante a conclusão pericial. Decaiu em parte do pedido, tanto qualitativa quanto quantitativamente. Por isso, cada parte responderá pelos honorários de seu advogado e pelas custas processuais em igualdade, observando-se quanto ao autor o disposto no artigo 12 da Lei 1.050/50.

P.R.I.C.

São Carlos, 18 de outubro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA